



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 05

Em 28/01/19/13:05

PROJETO DE LEI Nº 05/2019

Carleit Spaulo

"Institui o Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial e dá outras providências"

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas da Promoção à Igualdade Racial, de natureza contábil, com o objetivo de gerir os recursos destinados à implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial, incluindo a valorização da história das populações nativas ou migrantes que contribuíram para a formação da cultura local e regional.

Art. 2º. O Fundo de que trata essa lei será gerido pelo Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial – COMPIR – criado pela Lei 2.255/2009 e reestruturado conforme lei municipal 3.174 de 31.10.2017.

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial as dotações orçamentárias a ele destinadas na Lei Orçamentária Anual do Município, além de receitas que possam lhe ser atribuídas por doações, legados, rendimentos de aplicações financeiras e outras legalmente permitidas.

Art. 4º. Para inclusão das despesas do FMDPD no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC	
Unidade: 08.09 – Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa: 0019 – Proteção Social Básica	
Ação: 2.132 – Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	10.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.132 – Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que será vinculada ao Programa: “0019 – Proteção Social Básica”, e conterá a seguinte especificação:

18 / 02 / 2019
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação: Código: 2.132 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR				
Características da ação: ☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especial		☒ Nova ☐ Em andamento	☒ Contínua ☐ Temporária	Início previsto: 02/2019 Término previsto: 12/2021
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Fundo Mantido (percentual)	----- -	R\$ 30.000,00 100%	R\$ 40.000,00 100%	R\$ 50.000,00 100%

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da dotação nº 08.02.08.244.0019.2.318.3.3.90.48, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município e mantidas em conta-aplicação ou conta-rendimento quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESC, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial – COMPIR e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas da Promoção à Igualdade Racial serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – a promoção de ações que valorizes os povos nativos ou migrantes que contribuíram com a formação da sociedade local, regional e nacional;

II - a identificação de nichos culturais de povos migrantes ou nativos de relevância na *formação da sociedade local, com objetivo de preservação, proteção e divulgação de sua identidade cultural;*

III – a divulgação das diversas etnias que formaram a sociedade local e sua contribuição social, econômica, histórica e cultural;

IV – custeio de pesquisas que objetivem identificar e valorizar as contribuições dos povos formadores da cultura local;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 02 / 2019

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 17 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhor Presidente e Vereadores,

Submetemos a elevada apreciação desta Egrégia Câmara o presente projeto de lei, que tem como escopo a criação do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 3º, inciso V, traz como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda em âmbito nacional, a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e criou o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial SINAPIR, regulamentado pelo Decreto nº 8.136 de 05 de novembro de 2013.

Para cumprir as determinações das legislações supra, faz-se necessário que o Município possua o Fundo orçamentário para que possa melhor se posicionar quanto a modalidade de gestão e valer-se para receber repasses e utilizá-lo para tornar efetivo as ações da Política Municipal de Promoção de Igualdade Racial no Município.

Assim, com a criação do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial, possibilitará ao Município captar recursos junto aos órgãos do poder público a nível estadual e federal, além da captação junto à iniciativa privada, possibilitando sua aplicação em ações, projetos e programas que tenham o cunho de promover a igualdade racial em nossa sociedade.

Certos de que a presente iniciativa de evidente interesse público possibilitará o alcance dos efeitos almejados, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
18 / 02 / 2019

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – custeio de ações que combatam o preconceito racial em todas as suas formas e que promovam o fortalecimento de consciência cidadã de reconhecimento da pluralidade e valorização das diferenças étnico-sociais;

VI – custeio de eventos culturais e educacionais ou político-institucionais que discutam políticas públicas de aloés afirmativas objetivando a igualdade racial;

VII – outras atividades relacionadas à preservação da cultura, da memória e do conhecimento das populações formadoras da sociedade local, de acordo com os objetivos do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial – COMPIR – editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 12. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial projetos incompatíveis com a Política Municipal de Promoção à Igualdade Racial, estranhos aos propósitos do COMPIR e das diretrizes federais e estaduais.

Art. 13. Normas complementares alusivas à regulamentação do Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial poderão ser editas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do COMPIR.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 02 / 2019
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.261, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Institui o Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas da Promoção à Igualdade Racial, de natureza contábil, com o objetivo de gerir os recursos destinados à implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial, incluindo a valorização da história das populações nativas ou migrantes que contribuíram para a formação da cultura local e regional.

Art. 2º. O Fundo de que trata essa lei será gerido pelo Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial – COMPIR – criado pela Lei 2.255/2009 e reestruturado conforme lei municipal 3.174 de 31.10.2017.

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial as dotações orçamentárias a ele destinadas na Lei Orçamentária Anual do Município, além de receitas que possam lhe ser atribuídas por doações, legados, rendimentos de aplicações financeiras e outras legalmente permitidas.

Art. 4º. Para inclusão das despesas do FMDPD no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC	
Unidade: 08.09 – Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa: 0019 – Proteção Social Básica	
Ação: 2.132 – Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	10.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.132 – Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que será vinculada ao Programa: “0019 – Proteção Social Básica” e conterá a seguinte especificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação: Código: 2.132 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR				
Características da ação:		☒ Nova	☒ Contínua	Início previsto: 02/2019
☐ Projeto		☐ Em andamento	☐ Temporária	Término previsto: 12/2021
☒ Atividade				
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Fundo Mantido (percentual)	----- -	R\$ 30.000,00 100%	R\$ 40.000,00 100%	R\$ 50.000,00 100%

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da dotação nº 08.02.08.244.0019.2.318.3.3.90.48, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município e mantidas em conta-aplicação ou conta-rendimento quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESC, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial – COMPIR e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas da Promoção à Igualdade Racial serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – a promoção de ações que valorizes os povos nativos ou migrantes que contribuíram com a formação da sociedade local, regional e nacional;
- II - a identificação de nichos culturais de povos migrantes ou nativos de relevância na formação da sociedade local, com objetivo de preservação, proteção e divulgação de sua identidade cultural;
- III – a divulgação das diversas etnias que formaram a sociedade local e sua contribuição social, econômica, histórica e cultural;
- IV – custeio de pesquisas que objetivem identificar e valorizar as contribuições dos povos formadores da cultura local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – custeio de ações que combatam o preconceito racial em todas as suas formas e que promovam o fortalecimento de consciência cidadã de reconhecimento da pluralidade e valorização das diferenças étnico-sociais;

VI – custeio de eventos culturais e educacionais ou político-institucionais que discutam políticas públicas de aloés afirmativas objetivando a igualdade racial;

VII – outras atividades relacionadas à preservação da cultura, da memória e do conhecimento das populações formadoras da sociedade local, de acordo com os objetivos do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial – COMPIR – editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 12. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial projetos incompatíveis com a Política Municipal de Promoção à Igualdade Racial, estranhos aos propósitos do COMPIR e das diretrizes federais e estaduais.

Art. 13. Normas complementares alusivas à regulamentação do Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial poderão ser editas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do COMPIR.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de fevereiro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana